



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Complementar N.º 39, de 23/12/2013 (Código Tributário do Município de Sobral), na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescida à Lei Complementar n.º 39, de 23/12/2013 (Código Tributário do Município de Sobral) o Art. 38-A, com a seguinte redação:

**“Art. 38-A** Estão isentos do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos":

I – a transmissão de imóvel rural não superior a 25,00ha (vinte e cinco hectares), destinado ao sustento familiar do adquirente, quando este não seja proprietário de outro imóvel, rural ou urbano;

II - a distribuição de módulos rurais para assentamento de colonos, dentro do processo de reforma agrária;

§ 1º As isenções constantes dos incisos I e II ficam condicionadas aos seus beneficiários se enquadrarem nas condições de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, de conformidade com a Lei Federal N.º 11.326, de 24 de julho de 2006, que Estabelece as Diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

+

Município de Sobral  
Roque Hugson Ursulino Pontes  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 17717



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 2º As isenções constantes dos incisos I e II não se aplicarão a uma mesma pessoa mais de uma vez.

§ 3º As isenções serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, na forma da Legislação vigente, em requerimento no qual o interessado faça, no prazo estabelecido, prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento para sua concessão. ”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2016.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1453/16**  
Ref. Projeto de Lei Complementar nº 055/16

Empós análise ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “**Altera dispositivos da Lei Complementar N.º 39, de 23/12/2013 (Código Tributário do Município de Sobral), na forma que indica e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2016.

  
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal

  
Município de Sobral  
Roque Hudson Ursulino Pontes  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 17717